

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza-Ceará

2021



GOVERNADOR

Camilo Sobreira de Santana

VICE-GOVERNADORA

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Francisco das Chagas Cipriano Vieira

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIA-EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO PUBLICIDADE E EVENTOS

Carmen Silvia de Castro Cavalcante

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE REGIONALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Célio Fernando Bezerra Melo

COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA

Carmen Silvia de Castro Cavalcante – Titular e Presidente

Lúcia Pompeu de Vasconcelos Castro - Titular e Secretária Executiva

Sabrine Gondim Lima – Titular

Joaquim Alexandrino Feitosa – Suplente

Moema Almeida Cordeiro – Suplente

Tânia Suzie Diniz Campelo – Suplente



APRESENTAÇÃO

O presente Regimento Interno disciplina a forma de funcionamento da Comissão Setorial de Ética Pública da Casa Civil – CSEP, em sua finalidade, composição, estrutura organizacional, competências e atribuições.

Neste Regimento também estão definidas as normas gerais e os procedimentos a serem adotados tanto pela CSEP – em seu âmbito de atuação e na aplicação do Código de Ética e Conduta da Casa Civil –, como pelos agentes e servidores públicos, civis e militares, que exerçam atividades, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outro vínculo ou forma de investidura com a Casa Civil.



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO V – DO PROCESSO ÉTICO

Seção I – Das Normas Gerais

Seção II – Do Procedimento

Seção III – Do Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PORTARIA Nº 132/2021 DE 29/JULHO/2021

**INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA
COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA
DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. A Comissão Setorial de Ética da Casa Civil tem por finalidade promover atividades que dispõem sobre a conduta ética, dirimir conflitos dessa natureza, bem como apreciar e decidir sobre fatos ou condutas que contrariem princípios ou normas ético-profissionais, de acordo com o Decreto Estadual nº 29.887, de 31 de agosto de 2009, o Decreto Estadual nº 31.198, de 30 de abril de 2013, e a Portaria nº 132, de 29 de julho de 2021, que institui o Código de Ética e Conduta da Casa Civil.

Parágrafo único. A atuação da Comissão Setorial de Ética – CSEP se aplica aos servidores públicos civis, militares e a todo aquele que exerça atividade, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo com a Casa Civil.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 2º. A Comissão Setorial de Ética Pública da Casa Civil – CSEP será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, servidores em efetivo exercício do seu quadro de pessoal, indicado pelo dirigente máximo e nomeados em Portaria, sendo este Regimento Interno o instrumento disciplinador e normatizador do seu funcionamento.

§ 1º. Os titulares e suplentes que integram a Comissão de Ética terão mandatos de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial do Estado, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º. A Comissão contará com uma Secretaria-Executiva que, preferencialmente, deverá ser ocupada por um de seus membros, podendo ainda ser ocupada por servidor não integrante da comissão a ser escolhido por esta.



§ 3º. Os membros suplentes atuarão provisoriamente, em virtude de ausência justificada, afastamento ou impedimento do respectivo titular, ou definitivamente, em decorrência da perda do mandato do titular, podendo ainda serem convocados, excepcionalmente, a critério do Presidente da Comissão, quando constatado excesso de trabalho dos titulares ou outro motivo relevante.

§ 4º. O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências por um dos dois titulares que integram a Comissão de Ética.

§ 5º. No caso de vacância ou término de mandato dos membros da Comissão, o dirigente máximo da Casa Civil indicará novo titular ou nova comissão.

§ 6º. Os membros da Comissão não terão remuneração, sendo os trabalhos por eles desenvolvidos considerados prestação de relevante serviço público, conforme o art. 5º do Decreto Estadual nº 29.887, de 31 de agosto de 2009, que instituiu o Sistema de Ética e Transparência do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º. Os membros da Comissão perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I – Faltar a 3 (três) sessões consecutivas da Comissão ou 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano, sem justificativa;

II – Por renúncia, que deverá ser encaminhada mediante documento escrito, datado e assinado à Comissão;

III – Por revogação de mandato, caso o membro da Comissão seja sancionado pela própria Comissão;

IV – Em decorrência de exoneração.

Parágrafo único. A justificativa prevista no inciso I deverá ser enviada pelo membro da Comissão, por escrito e dirigida ao Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião, para efeito de convocação do suplente, ressalvados os motivos de força maior.

Art. 4º. O membro da Comissão que perder o mandato será substituído em caráter definitivo pelo seu respectivo suplente, que cumprirá o restante do mandato.

§ 1º. No caso de o suplente substituir, em caráter definitivo, o mandato do titular, o dirigente máximo da Casa Civil deverá nomear novo suplente.



§ 2º. O membro da Comissão, o qual for imputado fato ou ato que constitua falta ética, será afastado pelo dirigente máximo da Casa Civil, podendo ser reconduzido após decisão que não resulte em sua sanção.

§ 3º. No caso de membro afastado do mandato, em virtude de licença, de férias ou de nomeação para função incompatível com a atuação na Comissão, a substituição pelo respectivo suplente se dará automaticamente.

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º. São competências da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP:

I. Atuar como elemento de ligação com a Comissão de Ética Pública – CEP, instância superior do Sistema de Ética e Transparência do Poder Executivo Estadual, que disporá em Resolução própria sobre as atividades que deverão desenvolver para o cumprimento desse mister.

II. Encaminhar para a Comissão de Ética Pública – CEP os casos de suposta transgressão ética referentes ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Secretários-Executivos da Casa Civil e quaisquer ocupantes de cargos equiparados aos Secretários, segundo a legislação vigente;

III. Formular consulta à Comissão de Ética Pública – CEP sobre questões relacionadas às normas e condutas éticas.

IV. Subsidiar o dirigente máximo da Casa Civil, seus auxiliares e demais servidores públicos civis e militares e todos aqueles que exerçam atividade, ainda que transitoriamente e sem remuneração, na tomada de decisão concernente a atos que possam implicar descumprimento das normas do Código de Ética;

V. Orientar e aconselhar, no âmbito de sua atuação, sobre ética profissional do agente ou servidor público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;

VI. Apreciar fatos ou conduta que contrariam princípios ou normas ético-profissionais, podendo ainda, conhecer as consultas, denúncias ou representações formuladas por autoridade, agente ou servidor público, entidades associativas ou representativas, comissões de ética ou qualquer cidadão;

VII. Promover a adoção de normas de conduta ética específicas para os agentes e servidores públicos, bolsistas e estagiários, no âmbito da Casa Civil;



VIII. Apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta ou desacordo com as normas éticas pertinentes;

IX. Aplicar as sanções éticas nos termos do artigo 19 do Decreto nº 31.198, de 30/04/2013, que institui o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual;

Art. 6º. São atribuições da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP:

I. Propor plano de trabalho, programas e ações setoriais relacionados com a ética e transparência;

II. Disseminar normas e procedimentos relativos à ética pública;

III. Planejar e executar atividades periódicas que visem à prevenção de desvios éticos;

IV. Zelar pelos valores éticos e morais da instituição e dos servidores da Casa Civil;

V. Estabelecer e efetivar procedimentos internos de incentivo e incremento ao desempenho institucional na gestão da ética pública;

VI. Administrar a aplicação do Código de Ética da Administração Pública e demais instrumentos relativos à ética profissional, no âmbito de sua competência, devendo:

a) Submeter à Comissão de Ética Pública – CEP medidas para seus aprimoramentos;

b) Dirimir dúvidas a respeito de interpretação e aplicação do Código de Ética, consultando a Comissão de Ética Pública – CEP para a deliberação sobre casos omissos;

c) Apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas nelas previstas, quando praticadas pelos servidores a elas submetidos;

VII. Manter banco de dados das decisões tomadas, para fins de consulta pela Comissão de Ética Pública – CEP e por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

VIII. Escolher o seu Presidente.

IX. Participar, em conjunto com a Ouvidoria e o Controle Interno da Casa Civil, de seminários, palestras e discussões de ética profissional;

Art. 7º. São atribuições do Presidente:

I. Representar a Comissão;

II. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;

III. Dar execução às decisões da Comissão;



- IV. Orientar os trabalhos, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações da Comissão;
- V. Solicitar, por deliberação da Comissão, informações e subsídios às autoridades submetidas ao Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual (Decreto Estadual nº 31.198/2013), para fins de instrução de matérias que estejam sob apreciação da Comissão;
- VI. Recomendar ou sugerir alterações à Comissão de Ética Pública – CEP, das normas complementares, interpretativas e orientadoras das disposições deste Código.
- VII. Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos da Comissão;
- VIII. Solicitar a quem de direito as informações e subsídios, visando a instrução de procedimento sob apreciação da Comissão;
- IX. Decidir casos de urgência, *ad referendum* da Comissão;
- X. Orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva;
- XI. Proferir voto de qualidade;
- XII. Exercer a alta política da Comissão, junto à gestão estratégica da Casa Civil e/ou das relações interinstitucionais;
- XIII. Apreciar a falta às sessões de membros da Comissão, emitindo juízo quanto à aceitabilidade da justificativa, desde que devidamente comunicada por escrito ou, não ocorrendo esta comunicação em tempo hábil, determinar o registro oficial da sua ausência;
- XIV. Requisitar ao dirigente máximo da Casa Civil a nomeação do membro da Comissão substituto, em virtude de vacância;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regimento.

Art. 8º. São atribuições dos Membros da Comissão:

- I. Comparecer às reuniões da Comissão Setorial de Ética Pública da Casa Civil – CSEP, devidamente convocadas, justificando sua ausência por escrito e especificando o motivo;
- II. Examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;
- III. Apresentar proposições, solicitar informações e requerer esclarecimentos a respeito de matérias examinadas pela Comissão;
- IV. Instruir os processos que serão submetidos à deliberação e votação da Comissão;



- V.** Debater as matérias e os processos sob apreciação da Comissão;
- VI.** Votar sobre os assuntos analisados e/ou discutidos nas reuniões, para sua deliberação final;
- VII.** Solicitar convocação de reuniões extraordinárias da Comissão, por escrito e com a devida fundamentação ou pauta, obedecidas as condições regimentais;
- VIII.** Escolher o Presidente da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP dentre os membros titulares;
- IX.** Representar a Comissão, por delegação de seu Presidente.

Parágrafo único. Competem aos membros suplentes da Comissão substituir os membros titulares em suas ausências ou quando forem requisitados pelo seu Presidente.

Art. 9º São competências da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética:

- I.** Elaborar termo de posse da Comissão;
- II.** Elaborar, organizar e secretariar as reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão;
- III.** Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, acompanhadas das respectivas pautas;
- IV.** Instruir as matérias submetidas à deliberação;
- V.** Providenciar informações para subsidiar a Comissão nos casos em que houver necessidade de deliberação sobre a legalidade de ato a ser por ela emitido;
- VI.** Desenvolver e acompanhar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão;
- VII.** Resumir em ementas numeradas as decisões da Comissão, sem identificação dos interessados, e divulgar nas Unidades Administrativas, com o objetivo de formar a conscientização ética da organização, cujas cópias serão encaminhadas para a Comissão de Ética Pública – CEP;
- VIII.** Coletar, organizar e distribuir aos membros da Comissão cópias de matérias relevantes, publicadas no Diário Oficial do Estado, bem como em outros meios de publicação;
- IX.** Efetuar o controle da tramitação de documentos e processos no âmbito da Comissão;
- X.** Manter banco de dados das decisões tomadas na Comissão, para fins de consulta pela CEP e por Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual;



- XI.** Organizar, controlar e manter os processos, documentos e correspondências da Comissão;
- XII.** Desenvolver outras atividades correlatas.
- XIII.** Representar a Comissão quando o Presidente determinar.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. As deliberações da Comissão Setorial de Ética Pública da Casa Civil – CSEP compreenderão:

- I.** Acolhimento de procedimento para apuração de ato de sua competência, conforme previsto no Código de Ética da Casa Civil.
- II.** Instauração de procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Ética da Casa Civil.
- III.** Aplicação de censura ética ou outros procedimentos à luz dos resultados esperados.

Art. 11. As deliberações da Comissão serão tomadas por voto da maioria de seus membros, sem possibilidade de abstenção, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 12. As reuniões da Comissão ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

§ 1º. A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa da Secretaria-Executiva, admitindo-se, no início de cada reunião, a inclusão ou exclusão de assuntos já em pauta e a inclusão de novos temas.

§ 2º. Assuntos específicos e urgentes serão objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros da Comissão.

§ 3º. À hora marcada para o início das sessões, o Presidente verificará a existência de quórum de 3 (três) membros, sejam eles titulares ou suplentes em substituição a membros titulares, conforme necessidade para funcionamento das mesmas.

§ 4º. Não havendo quórum, será feita uma nova chamada em 30 (trinta) minutos para o início da sessão e, persistindo a falta, o Presidente determinará a lavratura da ata, mencionando a ocorrência e suspendendo a sessão.

§ 5º. As sessões extraordinárias serão convocadas, sempre que necessárias, pelo Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) titulares, explicitados os motivos da convocação.



§ 6º. É facultado aos membros suplentes participar das reuniões quando os titulares estiverem presentes, com direito a voz, mas sem direito a voto, ressalvada a hipótese do § 3º do art. 2º deste Regimento.

§ 7º. As reuniões cujas matérias versem sobre o julgamento de membros da Comissão ocorrerão reservadamente em sessão extraordinária, com a presença de todos os membros titulares e suplentes.

§ 8º. Além dos membros da Comissão e do servidor responsável pela Secretaria-Executiva, só poderão estar presentes as partes envolvidas quando convocadas, para que sejam ouvidas individualmente, na ordem determinada pelo Presidente.

Art. 13. É vedado aos membros da Comissão emitir comentário ou opinião de qualquer processo fora da sala de sessões a fim de resguardar o sigilo.

Art. 14. Quando a Comissão necessitar de esclarecimentos ou de parecer que nenhum de seus membros possa emitir, poderá solicitar assessoria técnica especializada, formulando os quesitos a serem respondidos ou esclarecidos.

Art. 15. Será lavrada Ata da Sessão da Comissão Setorial de Ética Pública da Casa Civil – CSEP, que será assinada pelo Presidente, Membros, responsável pela Secretaria-Executiva e as pessoas convocadas que dela participarem, sendo, em seguida, arquivada pela Secretaria-Executiva, contendo no mínimo as seguintes informações:

I – O dia, o mês, o ano e a hora da abertura e encerramento da sessão;

II – O nome do membro que a presidiu;

III – O nome dos membros presentes, bem como dos ausentes que justificaram a ausência e dos membros que faltaram sem justificativa;

IV – Os processos julgados e tudo o que se fizer necessário para o fiel registro e documentação.

Parágrafo único. A Ata da sessão deve ser devidamente arquivada, sendo observado o sigilo das informações nela contidas.

Art. 16. As decisões da Comissão, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por elas levantado, serão resumidas em ementas numeradas, arquivadas na Casa Civil e terão cópias encaminhadas para a Comissão de Ética Pública – CEP.

Parágrafo único. Nos casos em que haja recurso à Comissão de Ética Pública – CEP, o arquivamento na Comissão da Casa Civil somente se dará após o trânsito em julgado.



Art. 17. As fases processuais, no âmbito da Comissão Setorial de Ética da Casa Civil – CSEP, serão as seguintes:

I. Procedimento Preliminar, compreendendo:

- a)** Juízo de admissibilidade;
- b)** Instauração;
- c)** Provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d)** Relatório;
- e)** Decisão preliminar, propondo o Termo de Ajustamento de Conduta, ou determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração de Ética;

II. Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

- a)** Instauração;
- b)** Instrução complementar, compreendendo a:
 - 1.** Realização de diligências;
 - 2.** Manifestação do investigado; e
 - 3.** Produção de provas;
- c)** Relatório; e
- d)** deliberação e decisão, que declarará improcedência, ou conterà sanção, ou recomendação a ser aplicada.

Parágrafo único. Caso seja constatada a existência de falta de ética, deverá a Comissão tomar as devidas providências previstas no Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual, instituído pelo Decreto nº 31.198, de 30 de abril de 2013, do Código de Ética e Conduta da Casa Civil e de demais instrumentos relativos à ética profissional, no âmbito da Casa Civil, ressalvado o disposto no Art. 15, que incluem:

- a)** Encaminhamento de sugestão de exoneração do cargo ou função de confiança a autoridade hierarquicamente superior ou devolução ao órgão de origem, conforme o caso.
- b)** Recomendação ao dirigente máximo da Casa Civil de abertura de procedimento administrativo disciplinar, se a gravidade da conduta assim o exigir.



Art. 18. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão Setorial de Ética da Casa Civil – CSEP notificará o investigado para, no prazo de até 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de 04 (quatro), e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 19. Das decisões exaradas pela Comissão cabem recursos, a esta ou à Comissão de Ética Pública – CEP, nos termos da Seção III – Do Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão, do Capítulo V – Do Processo Ético, deste Regimento.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ÉTICO

Seção I Das Normas Gerais

Art. 20. A apuração de falta ética deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 21. Ao investigado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão Setorial de Ética Pública da Casa Civil – CSEP, bem como de obter cópias de documentos às suas expensas resguardados os documentos sob sigilo legal.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão.

Art. 22. Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância aos princípios de independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

Seção II Do Procedimento de Apuração de Conduta Aética

Art. 23. O Processo para apuração de conduta aética no âmbito da Casa Civil será instaurado pela Comissão Setorial de Ética Pública da Casa Civil – CSEP, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada, por qualquer cidadão, agente ou servidor público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe.

§ 1º. O processo de que trata o *caput* deste artigo tramitará em sigilo e observará sempre as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.



§ 2º. A representação ou a denúncia consiste na exposição de suposto cometimento de irregularidades pelo agente ou servidor público, no exercício de atividade funcional, dirigida à Casa Civil, com o objetivo de promover a apuração e o julgamento pela Comissão, em matéria que verse sobre a ética do agente ou servidor.

§ 3º. A Comissão poderá promover as diligências, inclusive por meio de oitivas, visando ao esclarecimento de situações e fatos que considerar necessários no âmbito da condução do processo de apuração de conduta aética.

§ 4º. As demais situações, não previstas nesse regulamento quanto ao fluxo de denúncias, serão albergadas pelas normas vigentes.

§ 5º. Caberá à Comissão decidir pela apuração de denúncias anônimas.

Art. 24. Oferecida representação ou denúncia, a Comissão deliberará sobre sua admissibilidade.

§ 1º. A Comissão poderá determinar a coleta de informações ou outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º. A Comissão poderá, excepcionalmente, para esclarecimento imediato dos fatos, ouvir o investigado ou receber sua manifestação por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 25. A Comissão, em decisão preliminar, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, ou poderá propor a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 26. A Comissão, se não proferir a decisão preliminar prevista no art. 17, inciso I, “e”, notificará o investigado para, no prazo de até 10 (dez) dias, indicar os meios de provas permitidas em direito, inclusive testemunhal, até o número de 4 (quatro).

§ 1º. A notificação poderá ser levada a efeito por ciência nos autos, por via postal com aviso de recebimento, por ciência pessoal ou outro meio que assegure a certeza do conhecimento do destinatário, respeitado o sigilo das informações e dos envolvidos.

§ 2º. Quando da convocação de agente ou servidor público da Casa Civil, a Comissão comunicará ao chefe da unidade onde estiver lotado, com indicação do dia e hora marcados para a audiência designada.

Art. 27. Na hipótese de produção de provas em audiência, proceder-se-á à inquirição das testemunhas listadas pela Comissão e pelo investigado, nesta ordem, ouvindo, em seguida, o investigado.



Art. 28. Concluída a instrução processual, o investigado será notificado para apresentar sua defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Apresentada ou não a defesa escrita, a Comissão proferirá decisão.

Art. 29. O Presidente da Comissão, por sorteio ou por designação, nomeará um membro da Comissão para relatar o processo no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por até 30 (trinta) dias.

Art. 30. Findo o prazo disposto no art. 29, o presidente da Comissão convocará a apresentação do Relatório na sessão ordinária.

§ 1º. Na sessão convocada o relator apresentará o seu relatório, cuja votação se seguirá, pela Comissão, decidindo o caso.

§ 2º. Qualquer membro da Comissão poderá pedir vista do relatório apresentado pelo membro que fez a apuração e terá o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestar sua reapreciação em reunião extraordinária para decisão final.

Art. 31. Após a votação, o Presidente promulgará a decisão da Comissão, que será assinada por todos os seus membros, remetendo os autos do processo à autoridade institucional a quem compete a homologação, ou não, da decisão da Comissão.

Art. 32. Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância aos princípios de independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

Seção III

Do Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão

Art. 33. É admissível recurso contra a decisão da Comissão Setorial de Ética Pública da Casa Civil – CSEP, que será recebido com efeito suspensivo e deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da deliberação.

Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto perante a Comissão de Ética Pública – CEP, a qual compete atuar como instância recursal das decisões da Comissão Setorial de Ética Pública da Casa Civil, conforme preceitua o artigo 7º, inciso III, do Decreto Estadual nº 29.887/2009.

Art. 34. Nos casos em que haja recurso à Comissão, o arquivamento na Comissão somente se dará após o trânsito em julgado, como dispõe o artigo 14, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 29.887/2009.



Art. 35. Admitida o recurso ou aprovada a proposta de apuração de um dos membros da Comissão, o Presidente, por sorteio, indicará seu relator, iniciando-se a apuração do processo por meio de sua Secretaria-Executiva, coletando dados e informações e promovendo a notificação do recorrido no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da admissão do recurso.

Parágrafo único. A notificação será levada a efeito pela Secretaria-Executiva por meio de comunicação pessoal, carta entregue em mão ou por e-mail funcional, devendo o recorrido manifestar sua defesa por escrito, observados os meios de prova admitidos em direito, inclusive testemunhal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar do recebimento da notificação.

Art. 36. Recebida a manifestação do recorrido, a Secretaria-Executiva encaminhará os autos ao relator no prazo de três dias.

Art. 37. O relator proferirá seu voto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, após o recebimento dos autos, prazo em que deverá solicitar junto à Secretaria-Executiva a inclusão do processo na pauta da reunião ordinária seguinte.

Art. 38. Terminada a votação, a Secretaria-Executiva confeccionará a respectiva ata e providenciará a notificação do agente acerca da deliberação feita pela Comissão.

Art. 39. A Secretaria-Executiva resumirá a decisão da Comissão em ementa numerada, e em seguida comunicará, mediante cópia, à Comissão de Ética Pública – CEP, na forma do Decreto Estadual nº 29.887/2009.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de interposição do recurso, a Secretaria-Executiva arquivará o processo com emissão de Certidão de Trânsito em Julgado.

Art. 40. As partes têm o direito de obter cópias reprográficas dos dados e documentos que integram o processo, ressalvados os dados e documentos protegidos por sigilo ou pelos direitos à privacidade, à honra e à imagem.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Havendo dúvida quanto à interpretação legal e ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado à Assessoria Jurídica da Casa Civil.

Art. 42. As informações e as diligências requeridas pelo Presidente da Comissão obedecem ao critério da prioridade absoluta, constituindo a recusa em inobservância ao disposto no art. 191



da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

Art. 43. Os casos omissos a este Regimento Interno serão dirimidos pela Comissão, baseados na legislação vigente.

Art. 44. É impedido de tomar parte no julgamento do processo o membro da Comissão que tenha vínculo funcional e/ou de parentesco (em linha reta ou colateral até o 3º grau), com o agente ou servidor público denunciado.

Art. 45. Este Regimento poderá ser modificado pela Comissão, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros titulares e suplentes, em sessão convocada exclusivamente para este fim, devendo ser aprovado pela Comissão de Ética Pública – CEP e publicado através de Portaria pelo dirigente máximo da Casa Civil.

Art. 46. As despesas necessárias para o cumprimento das atribuições previstas no presente regimento serão custeadas por orçamento da Casa Civil.

Parágrafo único. As despesas com viagens e estadia dos membros da Comissão serão custeadas pela Casa Civil, desde que afetas às atividades de que trata este Regimento.

Art. 47. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 29 de julho de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

